PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.023, DE 23 DEZEMBRO DE 1994.

Aprova o Estatuto da Guarda Mirim Municipal de Mococa.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei nº 2.514 , de 16 de dezembro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Guarda Mirim Municipal de Mococa, que acompanha e passa a fazer parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE DEZEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

ESTATUTO DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE MOCOCA

Capítulo I

da denominação, sede e afins

Art. 1º - A Guarda Mirim Municipal de Mococa, criada pela Lei nº 2.514, de 16 de dezembro de 1994, é uma instituição civil , que se destina exclusivamente a aceitar menores de oito (08) a doze (12) anos completos, sem distinção de raça,cor, credo político ou religioso, que os instruirá nas boas maneiras, princípios de honestidade, trabalho, moral cristã no cumprimento das leis de amor ao próximo e à pátria.

§ 1º - A Guarda Mirim Municipal de Mococa terá sua sede e foro na cidade de Mococa-SP.,

§ 2º - A duração da instituição será indeterminada e reger-se-á pelo presente estatuto.

Capítulo II

da diretoria e sua organização

Art. 2º - A Guarda Mirim Municipal de Mococa, será administrada por uma Diretoria assim composta: dois (02) Presidentes de Honra, Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho;

§ 1º - Os cargos de Presidente de Honra serão exercidos pelos Senhores Prefeito Municipal e Juíz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca;

§ 2º - Caberá ao Sr. Prefeito Municipal a indicação dos cargos de Presidente e Conselho Fiscal;

§ 3º - O MM. Juíz da Infância e Juventude indicará uma pessoa de sua livre escolha para o cargo de 1º Vice-Presidente;

§ 4º - Os cargos de 2º e 3º Vice-Presidentes serão indicados pelos clubes de serviço Rotary, Lions, e Loja Maçônica desta cidade.

§ 5º - Os demais cargos serão de indicação do Presidente;

Art. 3º - As atividades dos Diretores serão inteiramente gratuitas , sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qual-

quer forma e ou pretexto;

Capítulo III

Da diretoria, sua competência e atribuições:

Art. 4º - A Diretoria compete:

a) - cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as decisões tomadas em reuniões:

b) - autorizar a aquisição de material necessário ao funcionamento da entidade;

c) - convocar reuniões;

d) - apresentar relatório anual de suas atividades;

Art. 5º - Ao Presidente de Honra (Prefeito Municipal) compete:

a) - superintender todas as funções administrativas da Guarda Mirim Municipal de Mococa;

b) - baixar portarias;

c) - presidir reuniões;

Art. 6º - Ao Presidente de Honra (Juiz da Inf. e Juventude) compete:

a) - superintender todo o trabalho promocional desenvolvido com os menores;

b) - baixar portarias;

c) - presidir reuniões;

Art- 7º - São atribuições do Presidente:

a) - representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) - autorizar os pagamentos pertinentes à Guarda Mirim Municipal de Mococa;

c) - convocar e presidir reuniões da Diretoria;

d) - admitir funcionários e estabelecer gratificações por serviços técnicos prestados à entidade, ainda que por elementos não pertencentes à mesma;

Art. 8º - São atribuições dos vice-presidentes:

a) - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 9º - São atribuições dos Secretários:

a) - superintender os serviços de secretaria;

b) - redigir e subscrever atas das reuniões;

Art. 10 - São atribuições dos Tesoureiros:

a) - elaborar balancetes mensais e balanço anual;

b) - inventariar os bens da instituição;

c) - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie.

d) - manter em dia a escrituração, toda comprovada;

Art. 11 - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) - aprovar o balanço anual;

b) - aprovar o inventário dos bens da instituição;

c) - opinar, quando necessário, sobre investimentos e compras que impliquem em efeitos patrimoniais;

Art. 12 - A Diretoria reunir-se-á:

a) - ordinariamente, uma vez por mês;

b) - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente;

Art. 13 - As reuniões da Diretoria deverão contar com a presença de no mínimo, cinco (05) elementos;

Art. 14 - As medidas administrativas ordinárias serão tomadas pelo Presidente e as extraordinárias dependerão da aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

Capítulo IV

Da manutenção

Art. 15 - A Guarda Mirim Municipal de Mococa será mantida por uma verba especial consignada pela Prefeitura Municipal, por subvenções de órgãos estaduais e federais e pela contribuição espontânea de pessoas associadas a esta Entidade.

Art. 16 - Os sócios serão divididos em quatro (04) categorias, a saber:

a) - fundadores, os que se achavam presentes por ocasião

da inauguração da Guarda Mirim Municipal de Mococa, na Assembléia designada para sua fundação.

b) - beneméritos, todos aqueles que contribuiram de forma relevante e excepcional para o desenvolvimento da entidade.

c) - contribuintes espontâneos, todos aqueles que se inscreveram como tais, propondo-se a contribuir regularmente com a taxa proposta.

d) - contribuintes usuários, todos aqueles que contribuirem usufruindo dos serviços do corpo de mensageiros da Guarda Mirim Municipal de Mococa.

Art. 17 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Capítulo V

Das finalidades dos guardas mirins

Art. 18 - São finalidades dos guardas mirins:

a) - auxiliar a fiscalização e orientação de trânsito;

b) - auxiliar na vigilância das praças e edifícios públicos, parques, jardins, teatros, igrejas, etc.,

c) - proceder a guarda de veículos em geral;

d) - assistir e auxiliar a entrada e saída de escolas;

e) - prestar serviços de assistência social à população;

Art. 19 - Além das finalidades acima expostas, a Guarda Mirim Municipal de Mococa contará com um Corpo de Mensageiros que funcionará junto a estabelecimentos bancários,comerciais e indústrias;

§ 1º - Os serviços de mensageiros serão prestados mediante requerimento de pessoa ou firma interessada, que será inscrita como contribuinte usuário, cuja contribuição será conforme tabela a ser estipulada, em decorrência do serviço a ser prestado.

Art. 20 - Os guardas mirins poderão exercer outras atribuições a critério da Diretoria.

Capítulo VI

Da admissão dos guardas mirins:

Art. 21 - Serão admitidos como guardas mirins os menores de oito (08) a doze (12) anos, que estejam cursando regularmente séries escolares.

Art. 22 - Haverão dois estágios de permanência na entidade:

a) - 1º estágio: até 14 anos;

b) - 2º estágio: até 16 anos;

Art. 23 - A inscrição para ingresso será feita na sede da Entidade e sua admissão acontecerá após ter sido considerado apto através de exame de seleção.

Art. 24 - Será solicitado junto ao Juizado da Infância e Juventude autorização para o trabalho,assumindo o pai ou responsável a responsabilidade pelos seus atos;

Art. 25 - Receberão os guardas mirins todas as instruções necessárias ao exercício da função, ministradas por instrutores designados pelo presidente.

Art. 26 - Para permanência na entidade, o estudo será obrigatório;

Art. 27 - Será criada uma gratificação mensal ao guarda mirim não inferior a meio salário mínimo mensal, de acordo com as possibilidades da corporação, com as respectivas classificações para ajuda de custos de seus estudos;

Capítulo VII

Do Comando

Art. 28 - A Guarda Mirim Municipal de Mococa, além de sua Diretoria, contará com um Comandante, que será sempre um Sargento ou Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ou membro da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Art. 29 - Compete ao Comandante:

a) - colaborar com a Diretoria na fixação de diretrizes e estratégia a ser adotada pela entidade;

b) - manter estreita ligação com a Diretoria Administrativa para o bom desenvolvimento da entidade;

c) - apresentar à Diretoria sugestões que visem melhoramentos quanto ao funcionamento da Guarda Miirim nos seus diversos aspectos.

d) - solicitar à Diretoria a contratação de técnicos auxiliares que se fizerem necessários ao desenvolvimente da entidade;

e) - apresentar à Diretoria sugestões para a compra de material necessário (uniformes, máquinas, instrumentos, móveis, etc..).

f) - promover as inscrições para preenchimento das vagas existentes após a aprovação da Diretoria Administrativa;

g) - realizar exames de seleção dos candidatos inscritos;

h) - ministrar instruções de ordem unida e educação física, moral cívica, socorros de urgência, e outros;

i) - superintender as instruções ministradas aos guardas mirins na preparação para o trabalho à ser desempenhado pelos mesmos;

j) - aproveitamento dos guardas mirins nos diversos setores de trabalho, de acordo com suas aptidões demonstradas;

l) - promover à graduações existentes nos quadros da Guarda Mirim Municipal de Mococa, dos guardas que a elas fizerem jus.

m) - fiscalizar as matrículas escolares,e aproveitamento escolar dos guardas mirins e após decisão da Diretoria, destinar bolsas de estudo.

n) - organizar Departamentos de Esportes, Recreação e Cultura;

o) - organizar departamentos e seções administrativas , controle de almoxarifado, apresentando relatório anual das atividades.

Capítulo VIII

Da promoção e Assistência Social.

Art. 30 - Com os guardas mirins serão desenvolvidos trabalhos de promoção social e prestados serviços de assistência social, ou seja:

a) - ajuda de custo na compra de material escolar;

b) - refeições diárias durante sua permanência na sede;

c) - uniformes;

d) - assistência médica através de consultas, análises, compra de medicamentos, etc.;

e) - seguro de acidentes pessoais;

f) - trabalhos promocionais através de desenvolvimento de atividades sociais, recreativas, culturais e ajustamento social;

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 31 - O mandato da Diretoria será de dois (02) anos;

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 33 - A Guarda Mirim Municipal de Mococa será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão em reunião extraordinária da Diretoria, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Extinta a entidade, pagos todos os compromissos , o remanescente de seus bens reverterá à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 34 - O presente estatuto somente poderá ser reformulado em qualquer tempo por decisão da maioria dos membros da Diretoria e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE DEZEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal